Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 18 / 04 / 2005.
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 14/04/2005
Secretaria Geral

INDICAÇÃO nº 017/ 2005.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 13/4/05
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-subscrito, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem à Mesa Diretora a Sugestão de Projeto de Resolução Legislativa versando sobre a criação do **Site**: **"www.utilidadepública/capital.amizade.com.br"** e dá outras providências, em anexo.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2005.

CEZAR AUGUSTO CALDART

Líder de Governo - PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Sugestão de

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Propõe a criação do Site
www.utilidadepública/capitaldamizade.com.br

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Erechim cria o SITE ***www.utilidadepublica/capitaldamizade.com.br*** com o objetivo de divulgar serviços públicos locais da esfera municipal, regional, estadual e federal, informações sobre Entidades, Clubes de Serviço e outros órgãos de interesse da comunidade.

Parágrafo Primeiro – A Câmara Municipal terá um espaço para apresentação do Balancete Mensal e do relatório das suas atividades.

Parágrafo Segundo – A Mesa Diretora, bem como os Vereadores, poderão informar, à comunidade, seus atos, em um espaço igual a todos, exceto o Presidente que o terá em dobro dos demais pares.

Art. 2. – Cada Bancada com representação na Câmara Municipal fornecerá as informações dos Órgãos Estatais, Entidades, Clubes, Associações, Escolas, Empresas, Profissionais Liberais, Sindicatos e outros de interesse público, conforme determinação da Mesa Diretora.

Parágrafo Primeiro – A atualização dos dados de que trata o CAPUT deste artigo será de responsabilidade de cada segmento, contendo sempre o endereço, horário e telefone de atendimento, Site, responsável, ramo, especialidade e finalidade do órgão.

Parágrafo Segundo. – Poderão ser acrescidas, posteriormente, no Site, outras informações de interesse público.

Caldart

CEL. AUGUSTO CALDART
Líder de Governo - PP

Artigo 3 – A Câmara Municipal disponibilizará um terminal para pesquisa ao público que não tem acesso a este recurso.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal designará pessoas capacitadas e de sua confiança, para o atendimento e orientação aos usuários do sistema.

Artigo 4º - A entrega deste serviço à comunidade erechinense, em caráter experimental, será feita em sessão especial, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de aprovação da presente Resolução Legislativa.

Artigo 5 – As despesas decorrentes da presente Resolução serão atendidas com recursos de dotação orçamentária própria da Câmara.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2005.

CEZAR AUGUSTO CALDART

Líder de Governo - PP

JUSTIFICATIVA

Com a globalização e a nova onda de valorização do ser humano tombada pelos Direitos e Garantias Fundamentais, a Constituição, refletindo tal exigência social, está a garantir uma ordem de atividades indispensáveis à manutenção da vida humana e, sobremaneira, sob a ótica de dignidade. Tais atividades, também ditas essenciais, vieram a firmar sua relevância no Ordenamento Jurídico com o advento do Código de Defesa do Consumidor que a elas garantiu a continuidade no sentido de torná-las ininterruptas, até mesmo por sua própria natureza de serviço essencial. "E a Internet, como meio para transmissão e processamento de dados de relevância para atividades humanas, não poderia restar excluída de tal natureza": é o que afirma Amadeu dos Anjos Vidonho Júnior, advogado, especialista em Direito, professor da Universidade da Amazônia e Associado ao Instituto Brasileiro de Política e Direito a Informática.

Como representante do povo, o Poder Legislativo não pode ficar inerte diante dos avanços da comunicação e da possibilidade existente de facilitar a vida de seus munícipes.Também é necessário que se atenda aos apontamentos do Tribunal de Contas relativo à publicidade dos atos deste Poder .

Os avanços da tecnologia devem ser acompanhados por todos e direcionados à melhoria de condições de vida do indivíduo.

O presente projeto visa oferecer, ao cidadão, acesso rápido às informações sobre os serviços atribuídos aos órgãos e disponibilizar-lhes as formas de como fazer para utilizá-los. Deverá conter endereço, horário de atendimento, identificação dos responsáveis e número de telefone para atendimento às dúvidas dos usuários.

Caldo

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

É verdadeiro também que, ao disponibilizar um espaço para o uso deste recurso nesta Casa, considerando a imensidão de informações e a facilidade para os usuários acessarem os serviços ora oferecidos, sua importância ultrapassa as fronteiras de um simples *click* do *mouse* atingindo grupos sociais de todos níveis.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2005.

CEZAR AUGUSTO CALDART

Vereador- Bancada do PP.